

Brasília, 10 de janeiro de 2011

Ilmo. Sr. Nilo Sérgio de Melo Diniz Diretor do CONAMA Ministério do Meio Ambiente

Ref. Pedido de Vistas de resolução complementar à resolução 357, de 17 de março de 2005, e à resolução 397, de 03 de abril de 2008, sobre condições e padrões de lançamento de efluentes

RELATÓRIO SOBRE O PEDIDO DE VISTAS

1- Apresentação

Este relatório é referente ao pedido de Vistas feito pela Confederação Nacional da Indústria ao processo CONAMA nº **Processo: 02000.001876/2008-64** que complementa a resolução 357/2005 e 397/2008. O pedido de vistas ocorreu durante a 100º Reunião Plenária do CONAMA, entre os dias 24 e 25 de novembro de 2010. A nova resolução dispõe sobre condições e padrões para lançamento de efluentes líquidos em corpos d'água.

Este relatório aborda os principais avanços obtidos pela nova proposta e propõe a inclusão de um parágrafo que incentiva o reuso de água.

2 - Análise da Resolução

A CNI avalia o conteúdo da proposta de resolução complementar como positivo, fruto de uma intensa discussão entre diversos interlocutores durante as 11 reuniões no Grupo de Trabalho no período de 13 meses, até o seu encaminhamento para a Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA. O trabalho contou com a participação dos mais diversos setores dentre



os quais representantes de governos estaduais, MMA, IBAMA, MCidades, ANA, ANVISA, entidades da sociedade civil, laboratórios de análises, consultores, empresas do setor de saneamento e indústrias. O Grupo foi subdividido em 5 subgrupos que trataram de temas específicos como:

- Novos parâmetros;
- Saneamento;
- Ecotoxicidade;
- Serviços de Saúde;
- Gestão de Efluentes.

Os subgrupos, com exceção do subgrupo de Gestão de efluentes, discutiram seus temas e apresentaram propostas que foram analisadas e aprovadas pelo GT. Os temas do subgrupo de Gestão de Efluentes foram discutidos diretamente no GT. Os trabalhos do GT foram coordenados pelo Governo do Estado de Minas Gerais e relatados pelo IBAMA.

Os principais pontos de destaque da proposta de resolução complementar são:

- maior clareza na definição da aplicação da nova resolução para lançamento direto de efluentes;
- inclusão de novos parâmetros de controle para benzeno, tolueno, etilbenzeno, xileno, estireno e DBO;
- exclusão do parâmetro "Boro" em águas salinas.
- detalhamento dos requisitos para os testes de ecotoxicidade exigindo ensaios em pelo menos 2 níveis tróficos;
- criação de condições e padrões para lançamento de efluentes em emissários submarinos:
- detalhamento de condições e padrões para o setor de saneamento;
- novas regras para tratamento de lixiviados de aterros sanitários e efluentes oriundos dos serviços de saúde;
- exigências mais rigorosas para a realização dos ensaios laboratoriais e coletas de amostras;
- novos requisitos para declaração de carga poluidora;



- maior flexibilidade no uso da norma para atuação dos órgãos de controle ambiental.

A CNI apóia o texto da resolução complementar às resoluções 357/2005 e 397/2008 aprovada na CTAJ e todas as conquistas que ela traz. Contudo, achamos que o parágrafo único do artigo 26 sobre reuso apresentada na CTCQA pelo GT deve ser resgatado. O artigo 26 incentiva as boas práticas de gestão para o uso eficiente da água. O seu parágrafo permite que as empresas pratiquem o reuso, economizem água e usufruam de condições especiais para o seu lançamento – que deve ser compatível com a capacidade suporte do corpo receptor. A inclusão do parágrafo é fundamental para que o reuso seja estimulado no Brasil e adotado quando demonstrar ser viável do ponto de vista ambiental. Deve-se esclarecer que o lançamento de efluentes de processos de reuso não altera a carga poluidora, mas sim a concentração, pois os todos os processos que permitem o reuso de efluentes são concentradores. Ademais, sua viabilidade deve ser comprovada junto ao órgão ambiental competente. A supressão aprovada na CTCQA do parágrafo sob o pretexto de que o artigo 5º atende ao dispositivo pode até ser correta sob o ponto de vista técnico, mas dependerá da interpretação subjetiva do órgão ambiental enquanto que a explicitação do dispositivo não só esclarece tal possibilidade, como também possui um caráter didático. A proposta de reuso está em consonância com a resolução nº 54 de 2005 do CNRH e com a Lei 9433/97 da Política Nacional de Recursos Hídricos que dá ênfase ao uso sustentável da água.

Art. 26. As fontes potencial ou efetivamente poluidoras dos recursos hídricos deverão buscar práticas de gestão de efluentes, com vistas ao uso eficiente da água, à aplicação de técnicas para a redução da geração e melhoria da qualidade de efluentes gerados e, sempre que possível e adequado, proceder reutilização.

Parágrafo único: Para as fontes que praticam o reuso de efluentes, o órgão ambiental competente poderá estabelecer condições específicas para o lançamento do efluente final, mediante a apreciação de fundamentação técnica



apresentada pelo interessado, demonstrando a capacidade de suporte do corpo receptor.